

MEMBROS SUPLENTEs:
ROSSANA PARENTE DE SOUZA e ALEXANDRE MARTINS BASTOS.
Art. 2º Os defensores públicos indicados para compor a Comissão de Estágio Probatório serão empossados perante o Conselho Superior, no prazo máximo de 08 (oito) dias, em solenidade presidida pelo Defensor Público Geral, e designarão um de seus membros para Secretariar a Comissão, após o que, será feita a distribuição, por sorteio, preferencialmente regionalizada, dos defensores públicos em avaliação.
Art. 3º Os membros ora indicados para a presente Comissão terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
CÉSAR AUGUSTO ASSAD
Corregedor Geral
Membro Nato
BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Membro Titular
ANNA IZABEL E SILVA SANTOS
Membro Titular
THIAGO VASCONCELOS MOURA
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 401172
RESOLUÇÃO CSDP Nº 232, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara 03 (três) vagas na Segunda Entrância para fins de promoção e dá outras providências.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n º 054, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, I; 11, VI; e 45, I da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO que a Resolução CSDP Nº 219, de 28 de maio de 2018, declarou vagas 20 (vinte) Defensorias Públicas de Segunda Entrância, para fins de remoção e posterior promoção;
CONSIDERANDO o 4º concurso de remoção na Segunda Entrância realizado perante o Conselho Superior na 167ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, realizada no dia 18 de junho de 2018, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de promoção de Defensores Públicos para a 2ª entrância, visando à movimentação na carreira e à otimização no atendimento aos assistidos da instituição;
CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 176ª Sessão Ordinária, realizada na data de 03.12.2018;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar vagas 03 (três) Defensorias Públicas de Segunda Entrância abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução:
1) 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA;
2) 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE XINGUARA;
3) 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES.
§1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.
§2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.
§3º As promoções serão efetivadas por ato da Defensora Pública Geral.
Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:
I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial;
II – não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.
§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.
§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência,

sucessivamente:
I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;
II – o de maior tempo de serviço público estadual;
III – o de maior tempo de serviço público;
IV – o mais idoso.
Art. 3º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de sua presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.
Art. 4º As 03 (três) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo 1º desta Resolução, serão providas para fins de promoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP Nº 033/2008.
Art. 5º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) promovido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido (a), a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.
§1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem promovidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.**
§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, os mesmos deverão entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.
§3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.**
Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
CÉSAR AUGUSTO ASSAD
Corregedor Geral
Membro Nato
BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Membro Titular
ANNA IZABEL E SILVA SANTOS
Membro Titular
THIAGO VASCONCELOS MOURA
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 401176
RESOLUÇÃO CSDP Nº 233, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.
Altera a Resolução CSDP Nº 061, de 16 de agosto de 2010, que dispõe sobre o “Prêmio Benedicto Wilfredo Monteiro”.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n º 054, de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho Superior da Defensoria Pública em sua 178ª Sessão Ordinária, realizada na data de 07.01.2019;
RESOLVE:
Art. 1º Esta Resolução inclui, altera e revoga dispositivos da Resolução CSDP Nº 061, de 16 de agosto de 2010.
Art. 2º O Art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Benedicto Wilfredo Monteiro”, que será conferido, anualmente, às três melhores peças jurídicas e projetos institucionais de sucesso, que tenham proporcionado grande repercussão ou elevado nome da instituição e/ou ao benefício da sociedade, demonstrando a efetiva preocupação do perfil traçado pelo legislador, quanto à defesa intransigente dos

legalmente necessitados”.
Art. 3º O Art. 2º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O prêmio será dividido em duas categorias, sendo premiados três trabalhos em cada uma delas: Peças jurídicas I projetos institucionais”.
Art. 4º O Art. 3º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Os prêmios serão concedidos anualmente, podendo concorrer todos os membros da carreira de Defensor Público do Estado do Pará, exceto os integrantes do Conselho Superior, os Defensores que atuem na Escola Superior da Defensoria Pública e aqueles que possuírem relação de parentesco em linha reta ou colateral (até terceiro grau) com os membros da comissão avaliadora”.
Art. 5º O §1º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação: “§1º Os integrantes da comissão serão sugeridos ao Conselho Superior pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública ou por qualquer membro do CSDP”.
Art. 6º O §2º do Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º [...] *§2º O requerimento de inscrição deve ser acompanhado de uma cópia legível do projeto ou da petição, a ser encaminhado por e-mail que será criado para essa finalidade*”.
Art. 7º Fica revogado o §3º do Art. 5º.
Art. 8º O Art. 6º fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:
“Art. 6º [...] Parágrafo único – Os trabalhos inscritos serão encaminhados aos Membros da Comissão Avaliadora sem a identificação de seus autores”.
Art. 9º Fica revogado o inciso III do Art. 9º.
Art. 10. O Art. 10, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. A premiação será ofertada por ocasião da celebração do Dia Nacional da Defensoria Pública, data em que será feita a exposição sobre a vida de Benedicto Wilfredo Monteiro e história da Defensoria Pública”.
Art. 11. O Art. 11, caput, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. A Escola Superior da Defensoria Pública ficará responsável pela publicação dos trabalhos premiados, em obra específica, encarregando-se de sua distribuição”.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Presidente do Conselho Superior
Defensora Pública Geral
Membro Nato
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral
Membro Nato
CÉSAR AUGUSTO ASSAD
Corregedor Geral
Membro Nato
BRUNO BRAGA CAVALCANTE
Membro Titular
ANNA IZABEL E SILVA SANTOS
Membro Titular
THIAGO VASCONCELOS MOURA
Membro Titular
WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA
Membro Titular

Protocolo: 401184

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 004/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa METALÚRGICA ASCURRA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.652.937/0001/04// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de plataformas de percurso vertical para os fóruns de Óbidos e Parauapebas (prédio anexo), com serviço de conservação/manutenção em garantia, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, partes integrantes deste Contrato.// Origem: Pregão Eletrônico nº. 003/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$